



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2755

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.607, DE 30 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE SEJAM ATENDIDAS NO MÁXIMO EM TRINTA DIAS"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.607, de 30 de maio de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto, que “estabelece a obrigatoriedade de que as consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do Serviço Público de Saúde sejam atendidas no máximo em trinta dias”, cuja cópia segue anexa;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Quais os principais exames que mais tem demanda e qual o prazo médio para a sua realização?
- c) Quais as principais especialidades médicas que mais tem demanda, e qual o prazo médio do atendimento do usuário?
- d) Quais os principais especialistas e exames que mais tem falta no município, e quais as suas demandas mensais?
- e) Existe algum especialista e exames que é de competência do município e que não tem o especialista ou o aparelho para exame? Quais?
- f) Se não estiver sendo cumprida, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de maio de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS
Vereador - PTB

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 2755.***



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.607, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 069/2005 Autoria: Vereadores Eduardo Camargo Neto e
Claudécir Rodrigues Martins

Estabelece a obrigatoriedade de que as consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do Serviço Público de Saúde sejam atendidas no máximo em trinta dias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as consultas médicas especializadas em Estabelecimentos de Saúde da Rede Pública do Município ou conveniada deverão ser agendadas e atendidas no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Único – Aplica-se o prazo disposto no caput deste artigo também para a realização de exames médicos diversos, a contar da data em que o médico o solicitou.

Art. 2º - As internações hospitalares deverão ser realizadas imediatamente após solicitação médica.

Art. 3º - Quando o médico estabelecer data para consulta de retorno ou para exames, a data deverá ser fielmente respeitada.

Art. 4º - Em se tratando de Estabelecimento de Saúde da Rede Pública Municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei será considerada falta grave funcional, ficando o servidor responsável sujeito às penalidades previstas legais.

Parágrafo Único – Em se tratando de Estabelecimento de Saúde conveniado com o Poder Executivo Municipal ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicarão na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.607, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.005.


EZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2.005.

